



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 643 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 641 de 11 de Setembro de 2024, que nomeou o (a) candidato(a) RENATA CASTILHO SPERLI portador(a) do RG nº 46002145X, para o cargo público efetivo de MÉDICO GENERALISTA - HORISTA 901 da Tabela III do Anexo I-D nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei Nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital nº 002/2024, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o candidato nomeado declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, 16 (dezesseis) de Setembro de 2024(dois mil e vinte e quatro).

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 644 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) ALBERTO FRANCISCO SILVA BARROS, portador(a) do RG nº 561377418, para o cargo público efetivo de MÉDICO GENERALISTA - HORISTA Referência: 901 da Tabela III do Anexo I-D, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital nº 002/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, 16 (dezesesseis) de Setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Itália, nº 2.293 - Centro, munido dos documentos que comprovem os requisitos mínimos, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior admissão.

ASSISTENTE SOCIAL – Concurso Público nº 002/2024

CLAS.	INSC.	NOME
4º	548003094	TATIANE OLIVEIRA CRUZ

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Administração, 16 (dezesseis) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | documentoslicitacao@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1901/3301.1922, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024, PROCESSO Nº 8538/2024 BB Nº 1055505** do tipo "**Menor preço do lote**", que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br .

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h00m do dia 30 de setembro de 2024.

Araraquara, 16 de setembro de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001 / 2024

Processo DAAE nº 3.058 de 11/09/2024

Solicitação de Compras nº 2024/002847 – Processo CEBI nº 2024/000180

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

GERÊNCIA REQUISITANTE: COMUNICAÇÃO E EVENTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE 01 (UM) BANNER, EM LONA IMPRESSA COM ACABAMENTO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM X 120 CM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais).

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: de 17/09/2024 às 09h00min até o dia 20/09/2024 às 10h00min.

LINK PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

https://araraquaradaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

AGENTE DA CONTRATAÇÃO: ANDREWS WESLEY DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 1470.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO VI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023
PROCESSO Nº 4044/2023

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 015/2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, tendo em vista pedido de esclarecimento por parte da licitante CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL – QUEBEC/SISTEMMA, expor o que segue:

PERGUNTA:

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

quanto à possibilidade de reapresentação de proposta com valores ajustados, escoimada das causas de desclassificação, em virtude das previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no próprio edital de concorrência e, especialmente, considerando os princípios da vantajosidade, sigilo das propostas e economicidade que regem o processo licitatório, caso o recurso administrativo interposto por esta empresa não tenha provimento, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a demonstrar, fundamentar e comprovar para ao final requerer

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Araraquara, realizou a licitação da Concorrência Pública nº 015/2023, através do Processo Administrativo nº 4044/2023, sob regência da Lei 8.666/93, cujo objeto refere-se à concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo.

O procedimento descrito no edital para a condução do certame é o seguinte: as licitantes deveriam entregar três envelopes para julgamento, sendo o envelope 1 para as **propostas técnicas**, o envelope 2 para a **proposta comercial** e o envelope 3 para os **documentos de habilitação**. Inicialmente, os envelopes das propostas técnicas seriam abertos e a Comissão procederia à análise do cumprimento dos critérios previamente definidos para atribuição de nota a licitante.

2. A abertura da sessão pública deu-se na data de 20/05/2024 às 10h e contou com a participação **de 3 licitantes**, a saber:

(i) **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, composto pelas empresas **Sistemma** Assessoria e Construções Ltda e **Quebec** Construções e Tecnologia Ambiental;

(ii) **CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA**, composto pelas empresas **Urban** Serviços e Transportes Ltda, **Fortnort** Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda e **SA** Gestão de Serviços Especializados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

(iii) **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, composto pelas empresas **Estre SPI** Ambiental e **Seleta**.

3. A abertura da sessão pública deu-se na data de 20/05/2024 às 10h e contou com a participação **de 3 licitantes**, a saber:

(i) **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, composto pelas empresas **Sistemma**

Assessoria e Construções Ltda e **Quebec** Construções e Tecnologia Ambiental;

(ii) **CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA**, composto pelas empresas **Urban** Serviços e Transportes Ltda, **Fortnort** Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda e **SA** Gestão de Serviços Especializados;

CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, composto pelas empresas **Estre SPI** Ambiental e **Seleta**.

4. No decorrer do certame, a Comissão Especial de Licitação procedeu à análise das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, constatando, ao final, a desclassificação de todas as propostas submetidas, inclusive a apresentada por este consórcio. Nas disposições do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, foi concedido às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

5. Em razão dessa decisão, o **Consórcio Araraquara Ambiental** interpôs recurso administrativo, visando demonstrar que a desclassificação de sua proposta se deu de forma equivocada, uma vez que os vícios apontados pela Comissão de Licitação não subsistem frente às disposições do edital e à realidade técnica da proposta apresentada.

6. No recurso, o consórcio pleiteou a reconsideração da decisão, com base na comprovação de que todos os itens exigidos pelo edital estão devidamente contemplados na proposta comercial, ainda que, em alguns casos, em locais diferentes daqueles indicados pela Comissão. Tal fato não compromete a integridade da proposta, que permanece apta a atender às exigências do certame.

7. Atualmente o Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Sistemma) encontra-se aguardando o julgamento do recurso administrativo interposto, de modo que, em razão de todo o amparo fático e jurídico que as razões recursais possuem, espera-se o integral provimento do recurso, procedendo-se a reforma da decisão que equivocadamente considerou desclassificada a proposta comercial deste Consórcio.

8. Contudo, no caso de a Comissão Especial de Licitação não reconsiderar a decisão que desclassificou a proposta deste Consórcio, e manter o entendimento de que a proposta deve ser desclassificada, o consórcio **requer subsidiariamente** que seja garantido o prazo já concedido de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme previsto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

9. Além disso, solicita-se esclarecimentos quanto à manutenção da data de entrega das novas propostas, tendo em vista que a interposição do recurso administrativo **pode implicar na necessidade de abertura de prazo para contrarrazões por parte das demais licitantes**. A depender do andamento do recurso e das contrarrazões, **é possível que o cronograma licitatório seja impactado**, o que exige a definição clara de uma nova data para reapresentação de propostas caso o entendimento dessa d. Administração seja pela manutenção da decisão que desclassificou este Consórcio.
10. Nesse cenário, surgem também questionamentos sobre a possibilidade **de que as novas propostas a serem apresentadas possam incluir ajustes e atualizações nos valores anteriormente ofertados, desde que não haja aumento do valor global inicialmente proposto**, conforme permitido pelo § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, que prevê a ampla reformulação das propostas.
11. Diante disso, faz-se necessária a obtenção de esclarecimentos específicos quanto à possibilidade de as licitantes apresentarem novos valores nas propostas a serem reapresentadas, sem que haja vinculação com os preços originalmente ofertados, à luz das previsões legais e jurisprudenciais aplicáveis, bem como a confirmação se será ou não definido uma nova data para reapresentação das novas propostas caso essa d. Administração entenda pelo não provimento do recurso interposto por este Consórcio.

II – ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DE REFORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE NOVOS VALORES

12. A possibilidade de apresentação de novos valores em propostas reformuladas, especialmente quando todas as propostas de um certame foram desclassificadas, encontra amparo seguro tanto no ordenamento jurídico quanto na interpretação consolidada dos tribunais de contas, com destaque para o Tribunal de Contas da União (TCU).
13. O § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 é expresso ao prever que, em caso de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração Pública pode conceder aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, desde que escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.
14. Prevê o art. 48, §3º da Lei 8.666/93:
- Art. 48 (...) § 3º - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

15. Esse dispositivo, por si só, já abre a possibilidade de reapresentação de propostas, **sem impor restrições quanto à alteração dos valores originalmente ofertados**, desde que os vícios que ensejaram a desclassificação sejam corrigidos.

16. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos demais Tribunais Pátrios, ao interpretar esse dispositivo, vai além e estabelece de maneira inequívoca que a reformulação das propostas pode abranger não apenas os aspectos que ensejaram a desclassificação, mas também outros elementos, como os preços, **desde que o novo valor ofertado seja igual ou inferior ao anteriormente apresentado**.

17. A jurisprudência do TCU estabelece que o art. 48 da Lei nº 8.666/1993 permite uma **ampla reformulação das propostas**, inclusive em termos de preços. Veja:

“(…) a única interpretação que se harmoniza com o princípio do sigilo das propostas, é a que autoriza a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas desvinculadas totalmente das anteriores. Do contrário, o prévio conhecimento das propostas dos demais concorrentes permitiria que um dos licitantes, cuja proposta fosse desclassificada por irregularidade na composição do preço, ajustasse sua proposta de forma a ganhar a licitação a um preço somente pouco inferior ao segundo colocado. Isso foi justamente o que ocorreu no presente caso. Para evitar essa situação, as novas propostas não poderão estar subordinadas ou vinculadas às anteriores. Reaberto o prazo em razão da desclassificação de todas as propostas, os licitantes poderão promover a ampla reformulação das propostas, inclusive quanto ao preço. Portanto, o § 3º do art. 48 oferece uma nova oportunidade de apresentar propostas de preço, desprezando-se por completo as anteriores, que apresentavam vícios. Somente dessa forma estará assegurado o sigilo das propostas. Vale ressaltar que essa questão já foi apreciada pelo Tribunal (Decisão 277/2000 - Plenário, sessão de 12.4.00, Ministro-Relator Bento José Bugarin, Ata 13/2000), tendo sido determinado na oportunidade ao Departamento de Polícia Federal no Ceará a ‘fiel observância à Lei nº 8.666/93, em especial no que concerne à correta interpretação do seu art. 48, § 3º, o qual não obsta a ampla melhoria das novas propostas apresentadas, inclusive quanto ao preço’”. (TCU, Acórdão nº 526/2005, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 12.05.2005.) (grifou-se)

*“As modificações promovidas na formulação de novas propostas pelos licitantes em virtude do prazo de 8 (oito dias) conferido pela Administração Pública, com fundamento no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, ante a inabilitação de todas as propostas inicialmente apresentadas, poderão abranger não somente as causas ensejadoras da desclassificação, mas também outros itens que os licitantes entenderem pertinentes, **ainda que influam decisivamente na estipulação do preço final ofertado**”. (TRF 1ª Região, Agravo de Instrumento nº 200401000253521, DJ de 25.11.2004.) (grifou-se)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Por mais de uma vez, o TCU decidiu que a Administração “observe que a reabertura de prazo, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, permite a ampla reformulação das propostas, até mesmo quanto ao preço, não estando as novas propostas vinculadas às anteriores, conforme entendimento já fixado na Decisão TCU nº 907/01 – Plenário, publicada no Diário Oficial da União de 12.11.2001”. (TCU, Decisão nº 1.159/2002, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 13.09.2002) (grifou-se)

Em sendo todas as propostas desclassificadas e fixado prazo para a apresentação de outras (novas) escoimadas das causas que ensejaram o ato desclassificatório, é facultada aos licitantes a alteração dos preços anteriormente cotados. TCU, Decisão nº 309/1996, Plenário, Rel. Min. Humberto Guimarães Souto, DOU de 17.06.1996. (grifou-se)

O TCU firmou entendimento no sentido de que a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, permite a ampla reformulação das propostas, até mesmo quanto ao preço, não estando as novas propostas vinculadas às anteriores. (TCU, Decisão nº 907/2001, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 12.11.2001.) (grifou-se)

18. Estabelecem os demais Tribunais Brasileiros sobre o assunto:

*REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DO TCU. MUNICÍPIO DE BELÉM. CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITANTE. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM ALGUNS PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES AOS DA PLANILHA DA SEHAB. OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA ESCOIMADA DOS VÍCIOS. AUMENTO DOS CUSTOS DE TODOS OS DEMAIS ITENS, RESULTANDO EM AUMENTO SIGNIFICATIVO DO PREÇO GLOBAL. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CAUTELAR DE RETENÇÃO DE VALORES. OITIVA. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. OITIVA E AUDIÊNCIAS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. APERFEIÇOAMENTO DO ENTENDIMENTO FIRMADO POR MEIO DA DECISÃO 907/2001-PLENÁRIO. CIÊNCIA. A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, nos termos previstos no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, **permite a ampla reformulação das propostas anteriores**, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, **cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante**, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexequibilidade. (TCU - RP: 00137820171, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 12/06/2019, Plenário) (grifou-se)*

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO GERAL. NOVAS PROPOSTAS. MODIFICAÇÃO DAS ANTERIORES. POSSIBILIDADE. 1. **Nas licitações, em sendo desclassificados todos os participantes, e fixado prazo para apresentação de novas propostas, a possibilidade de modificação das apresentadas primeiramente não fica restrita ao aspecto que ensejou a desclassificação geral**; 2. Segurança denegada. (TRF-5 - MSTR: 101386 CE 0014233-45.2008.4.05.0000,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 08/10/2009, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 18/12/2009 - Página: 258 - Ano: 2009) (grifou-se)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FORMULAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS APÓS DESCLASSIFICAÇÃO GERAL DE TODOS CONCORRENTES. ART. 48 § 3º DA LEI 8.666/93. PARÂMETROS QUE NÃO SE RESTRINGEM À CAUSA ENSEJADORA DA DESCLASSIFICAÇÃO INICIAL PELO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE OUTROS ITENS QUE OS LICITANTES ENTENDEREM PERTINENTES. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. FINALIDADE PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO. CAPUT DO ART. 3º DA LEI 8.666/93. FORMULAÇÃO DE CONSULTAS PERANTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO A FIM DE ESCLARECER DÚVIDAS. NÃO DIVULGAÇÃO DA REPOSTA AO QUESTIONAMENTO FORMULADO POR UMA DAS LICITANTES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. DIREITO DE PETIÇÃO INERENTE A TODOS OS CONCORRENTES. FACULDADE

NÃO EXERCIDA PELA PARTE. 1. **As modificações promovidas na formulação de novas propostas pelos licitantes em virtude do prazo de 8 (oito dias) conferido pela Administração Pública, com fundamento no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93, ante a inabilitação de todas as propostas inicialmente apresentadas, poderão abranger não somente as causas ensejadoras da desclassificação, mas também outros itens que os licitantes entenderem pertinentes, ainda que influam decisivamente na estipulação do preço final ofertado.** 2. Tal entendimento coaduna-se com a finalidade precípua da licitação, que é a **seleção da proposta mais vantajosa à Administração**, com observância do princípio da isonomia, conforme dispõe o caput do artigo 3º da Lei 8.666/93. (...). 6. Agravo de instrumento da União Federal provido. (TRF-1 - AG: 25352 DF 2004.01.00.025352-1, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 05/11/2004, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 25/11/2004 DJ p.47) (grifou-se)

19. Em tais julgados, os Tribunais Pátrios, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), consolidaram o entendimento de que as novas propostas podem ser totalmente desvinculadas das anteriores, assegurando-se, assim, a correta observância ao princípio do **sigilo das propostas**.

20. O **sigilo das propostas** é um princípio basilar do processo licitatório, consagrado no art. 3º, §3º da Lei nº 8.666/1993. Ele busca impedir que qualquer licitante obtenha vantagem indevida em função do conhecimento prévio das propostas de seus concorrentes, garantindo, assim, uma competição justa e equilibrada.

21. O TCU, conforme vislumbrado acima, tem repetidamente afirmado que a única interpretação que se harmoniza com esse princípio é a que autoriza a reabertura do prazo para apresentação de novas propostas desvinculadas das anteriores, de modo a evitar que um licitante ajuste sua oferta apenas para superar marginalmente seus concorrentes, após ter conhecimento dos preços propostos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

“(...) a única interpretação que se harmoniza com o princípio do sigilo das propostas, é a que autoriza a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas desvinculadas totalmente das anteriores. Do contrário, o prévio conhecimento das propostas dos demais concorrentes permitiria que um dos licitantes, cuja proposta fosse desclassificada por irregularidade na composição do preço, ajustasse sua proposta de forma a ganhar a licitação a um preço somente pouco inferior ao segundo colocado. Isso foi justamente o que ocorreu no presente caso. Para evitar essa situação, as novas propostas não poderão estar subordinadas ou vinculadas às anteriores. Reaberto o prazo em razão da desclassificação de todas as propostas, os licitantes poderão promover a ampla reformulação das propostas, inclusive quanto ao preço. Portanto, o § 3º do art. 48 oferece uma nova oportunidade de apresentar propostas de preço, desprezando-se por completo as anteriores, que apresentavam vícios. Somente dessa forma estará assegurado o sigilo das propostas. Vale ressaltar que essa questão já foi apreciada pelo Tribunal (Decisão 277/2000 - Plenário, sessão de 12.4.00, Ministro-Relator Bento José Bugarin, Ata 13/2000) (grifou-se)

22. Nesse contexto, a jurisprudência pátria é clara ao afirmar que, para preservar o sigilo das propostas, as novas ofertas podem e devem ser desvinculadas das anteriores, de modo que os licitantes tenham liberdade para ajustar seus preços sem se limitar aos valores já conhecidos no certame.

23. É preciso esclarecer, contudo, que a reformulação das propostas não deve ultrapassar os limites impostos pela jurisprudência, que **veda a majoração do valor global anteriormente ofertado, permitindo, contudo, sua diminuição, o que, por sua vez, beneficia diretamente a Administração ao viabilizar a contratação por um valor inferior ao inicialmente proposto.**

24. O princípio da **economicidade** impõe à Administração o dever de buscar a proposta que melhor se adequa às suas necessidades pelo menor custo possível, enquanto o princípio da **vantajosidade**, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, visa garantir que a escolha da proposta atenda ao interesse público, tanto em termos de qualidade quanto de preço.

25. Ao permitir a apresentação de propostas amplamente reformuladas, a Administração potencializa a obtenção de ofertas mais competitivas e ajustadas ao interesse público, promovendo, ao mesmo tempo, a economia e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

26. Cabe ressaltar ainda que a prática de reabertura de prazo para a reformulação das propostas, conforme previsto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, e interpretado pelo TCU, não representa uma quebra de isonomia entre os licitantes. Pelo contrário, ao proporcionar a todos os concorrentes a oportunidade de revisar suas propostas de forma igualitária, respeita-se o equilíbrio necessário para que o certame continue a ser conduzido de maneira justa, transparente e eficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

27. Todos os licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas terão a mesma oportunidade de corrigir seus vícios e propor novas propostas amplamente reformuladas, sem prejuízo ao princípio da igualdade.

28. Diante de todo o exposto, pode-se concluir que há sólido fundamento jurídico para a apresentação de novos valores nas propostas reformuladas, desde que tais alterações sejam direcionadas à diminuição dos preços originalmente ofertados, em plena conformidade com os princípios da vantajosidade, economicidade e sigilo das propostas que regem o processo licitatório.

III – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

29. Diante da contextualização exposta e da sólida fundamentação jurídica e jurisprudencial sobre a possibilidade de reapresentação de propostas com novos valores, o **Consórcio Araraquara Ambiental** (Quebec; Sistemma), vem, respeitosamente, solicitar a esta Comissão Especial de Licitação que preste os devidos esclarecimentos quanto à possibilidade de as licitantes apresentarem novas propostas contendo valores revisados, observados os limites impostos pela legislação e os entendimentos jurisprudenciais destacados, caso o entendimento dessa d. Administração seja pelo indeferimento do recurso interposto por este Consórcio.

30. **O presente questionamento visa assegurar que as licitantes possam proceder à formulação de novas propostas, considerando a ampla possibilidade de reformulação de preços, desde que estes sejam iguais ou inferiores aos anteriormente ofertados, conforme previsto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.**

31. Destaca-se que a oportunidade de revisão dos valores ofertados permitirá à Administração obter propostas mais vantajosas, em plena conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade, conforme amplamente reconhecido pelas Cortes de Contas e pelo próprio texto da legislação licitatória.

32. Oportunamente, o Consórcio reitera que acredita na reconsideração da decisão que desclassificou a proposta deste Consórcio (Quebec; Sistemma), garantindo sua **classificação**. Contudo, caso este não seja o entendimento da Comissão, o consórcio **requer, subsidiariamente**, que seja designada uma nova data para a apresentação das novas propostas, em condições que permitam a adequação das ofertas e a observância dos prazos necessários para garantir a isonomia entre os participantes do certame.

33. Portanto, o **Consórcio Araraquara Ambiental** solicita, em caso de eventual e hipotético indeferimento do recurso protocolado por este Consórcio, que esta Comissão se manifeste (i) acerca da designação de nova data para a entrega dessas propostas reformuladas, considerando que o cronograma anteriormente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

estabelecido restará afetado pelo prazo recursal relativo às propostas comerciais, (ii) bem como quanto à possibilidade de reapresentação de novas propostas com novos valores ajustados, desde que esses valores não ultrapassem o valor global da antiga proposta, garantindo que as licitantes possam proceder de acordo com os ditames legais e jurisprudenciais, sem incorrer em risco de desclassificação.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA QUEBEC AMBIENTAL

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA N.º 015/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4044/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, impetrado pela empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.551/0001-87, empresa líder do **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, devidamente credenciado na licitação supra, doravante denominada **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no *e-mail* remetido à Gerência de Licitações, no dia 11 de setembro de 2024, às 12h11.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 19 do Edital de Licitação do **CONCORRÊNCIA N.º 015/2023**, é assegurado às licitantes requerer esclarecimentos ao edital, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo **PETICIONANTE**, interposta no dia 10/09/2024. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar.

Os questionamentos suscitados pelo **PETICIONANTE** e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01 “acerca da designação de nova data para a entrega dessas propostas reformuladas, considerando que o cronograma anteriormente estabelecido restará afetado pelo prazo recursal relativo às propostas comerciais”

Resposta: Com a interposição de recurso, foi determinada nova data de reapresentação das propostas, considerando a suspensão do prazo estabelecido no item 150 do Edital até a decisão do Presidente da Comissão de Licitação acerca dos recursos.

Questionamento 02 - quanto à possibilidade de reapresentação de novas propostas com novos valores ajustados, desde que esses valores não ultrapassem o valor global da antiga proposta, garantindo que as licitantes possam proceder de acordo com os ditames legais e jurisprudenciais, sem incorrer em risco de desclassificação

Resposta — Em consonância com a melhor doutrina, a interpretação do §3º do art. 48 é uníssona em estabelecer os limites de alterações na proposta restritos aos itens da proposta que motivaram a desclassificação e às eventuais consequências destas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Nesta senda, apresenta-se o entendimento de Marçal Justen Filho, verbis:

"Se for admitida a constitucionalidade do art. 48, § 3º, não será permissível à Administração utilizar essa faculdade para desnaturar a licitação. Imaginando ser possível obter propostas mais satisfatórias, a Administração poderia ser tentada a promover arbitrariamente a desclassificação de todas as propostas. Forçaria os licitantes a rebaixar as exigências através da apresentação de novas propostas. A opção do art. 48, 3º, transformaria a licitação numa espécie de leilão. Os licitantes, tomando conhecimento das propostas existentes, elevariam as vantagens ofertadas à Administração. Ora, o leilão não foi admitido para hipótese em que a Administração bem entender." [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 436]

No mesmo sentido, isto é, não admitindo a livre alteração de proposta viciada em processo licitatório, mostra a doutrina de Fábio Barbalho Leite:

"Por estas linhas, chega-se à seguinte constatação: a contemporização do formalismo licitatório (leia-se: vinculação ao instrumento convocatório) não pode importar em livre alteração de conteúdo da proposta viciada, entendendo-se conteúdo como a caracterização do objeto ofertado e do significado econômico dessa proposta. Tal livre alteração, como visto, implicaria ou na intromissão da Comissão de Julgamento da Licitação na intimidade da proposta comercial (aquele núcleo da proposta depende de decisão do proponente) ou no ensejo ao proponente de reformular sua proposta comercial quando descerradas as demais. Uma ou outra hipótese desdenharia princípios da licitação como isonomia, vinculação ao instrumento editalício, seriedade e certeza da proposta e moralidade administrativa. De permeio, estar-se-ia inclusive incorrendo em conduta qualificável como 'ato de improbidade administrativa'". In A Mitigação do Formalismo no Julgamento da Habilitação e das Propostas em Licitações. Revista de Direito Administrativo - RDA nº 236: 175-204, abril/junho 2004, editora renovar, p. 197.

Ainda no mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Há que se observar que o art. 48, § 3º, deve ser interpretado em seus estritos limites: ele não permite a substituição integral de uma proposta por outra; ele apenas permite que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naquele ponto específico. A mesma exigência se faz independentemente de ser um só o proponente ou serem vários. De outra forma, estariam sendo burlados os prejuízos da licitação." [DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. In Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 232.]

Ainda quanto às decisões judiciais, a despeito da apresentação, pela LICITANTE, em seu ofício de requerimento de esclarecimento, de julgado que decidiu pela ampla alteração das propostas quando da reapresentação em razão de desclassificação de todas as licitantes, há decisão também em sentido contrário, qual seja a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. - À vista do art. 48, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94 e a remuneração da Lei nº 9.648/98, sendo desclassificadas todas as propostas, a Administração pode autorizar a apresentação de outras escoimadas dos vícios determinantes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

desclassificação, quais sejam o descumprimento das exigências do ato convocatório da licitação ou a pretensão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, mas isso não significa, em absoluto, faculdade de apresentação de proposta inteiramente nova, que vá além da correção dos aludidos defeitos. - Inexistindo pedido no sentido de ser realizado novo certame, o ato sentencial revela-se "extra petita." Grifamos. (TRF da 4ª REGIÃO. AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 76794. Processo: 199970000305854/PR. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. JUIZ VALDEMAR CAPELETTI. Data da decisão: 07/03/2002. Pub. DJU DATA:27/03/2002, p. 261).

Por todo o exposto, esclarece-se que a reapresentação das propostas deve corrigir o quanto apontado como motivo da desclassificação, quer tenha sido omissão, incorreção ou outra irregularidade em relação ao determinado no Edital como requisito de classificação da proposta. Esclarece-se, ainda, que eventuais desdobramentos da correção que alterem outros valores finais da proposta comercial, desde que explicados e explicitados, serão entendidos como resultado da escoimação das incorreções apontadas.

Ainda se esclarece que a apresentação de planilhas com toda a formulação de composição dos valores apresentados é requisito da regularidade da proposta, conforme edital, e será a base de fixação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato resultado da licitação. Nos termos do Edital:

- O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um). As planilhas financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em planilha eletrônica editável e compatível com o software Microsoft Excel, **incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos;** [grifamos]

Era o que tínhamos a esclarecer

Araraquara, 16 de setembro de 2024.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação - Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Convocação CESP/GAC 33/2024

Regularização de Concessões de Uso das Sepulturas dos Cemitérios Municipais.

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos - Gerência de Administração de Cemitérios, em conformidade a Lei Complementar nº 971, de 10 de Junho de 2022, **FAZ SABER** o resultado dos requerimentos de regularização das concessões de uso das sepulturas nos cemitérios Municipais dos requerentes abaixo relacionados e os **CONVOCA** a comparecer, até o dia **17 de Outubro de 2024**, na Administração dos Cemitérios sito a Rua Humaitá, 1717 - Centro - Araraquara – SP, mediante agendamento prévio através do telefone (16) 3335-9775 de segunda a sexta-feira, para assinar e retirar sua via do contrato de concessão de uso da respectiva sepultura. Qualquer impedimento em comparecer presencialmente deve ser informado à Administração dos Cemitérios no telefone acima para obtenção das informações de como agir. Os concessionários abaixo relacionados que já obtiveram sua via assinada do contrato de concessão de sepultura devem desconsiderar a presente convocação.

Araraquara, **17 de Setembro** de 2024

ID	NOME	NÚMERO PROTOCOLO	CEMITÉRIO	NÚMERO TÚMULO	SITUAÇÃO
11527	ELIANA DE CARVALHO DELPONTE	284011527	BRITOS	22.0.0.0.64	DEFERIDO
6082	ROSA MATILDE CHICONATO GOMES	54336082	BRITOS	5.0.0.0.50	DEFERIDO
11537	ALEXANDRE ANDRADE DE PAULA	380611537	SÃO BENTO	3A.AV.1.1.9	DEFERIDO
4151	ARYOVALDO MAZZI NETO	38514151	SÃO BENTO	5A.R.5.11.39	DEFERIDO
10301	CARLOS ALBERTO DE PAIVA	553510301	SÃO BENTO	2F.R.4.13.19	DEFERIDO
10204	CARLOS BERSANETTI NETO	305910204	SÃO BENTO	1B.R.2.4.8	DEFERIDO
9653	ERNESTO AVERSANI	25199653	SÃO BENTO	1B.R.2.4SM.18	DEFERIDO
4211	HELENA DE FATIMA BEVILAQUA NOGUEIRA	15164211	SÃO BENTO	3F.R.6.2.16	DEFERIDO
11910	IRACI MORGADO MONTES	152411910	SÃO BENTO	3F.R.5.11.18	DEFERIDO
5168	IRMA ARAGONI MAURO	07205168	SÃO BENTO	3AS.R.3.2.1	DEFERIDO
11039	JOSE CARLOS RUFINO	280411039	SÃO BENTO	3F.AV.4.1.22	DEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3931	JOSE ROBERTO CAIANO	46283931	SÃO BENTO	1A.R.2.2S.11	DEFERIDO
4162	LEOCARDIA CRISTINA REGINALDO DA CRUZ	59114162	SÃO BENTO	4A.R.4.9.27	DEFERIDO
7673	MARIA INES MORESCHI CREMONEZ	43117673	SÃO BENTO	2B.R.3.27.11	DEFERIDO
6868	MARIA JOSE RAMOS MARTINS DE JESUS	48196868	SÃO BENTO	4A.R.4.20.17	DEFERIDO
5494	PAULO CLEMENTE FILHO	47575494	SÃO BENTO	2C.R.3.6.13	DEFERIDO
6249	PEDRO AUGUSTO BORGES CESAR	11486249	SÃO BENTO	3F.R.5.3.23	DEFERIDO
9165	PEDRO CELESTINO DO CARMO MASCIOLI	23469165	SÃO BENTO	4B.R.4.3.11	DEFERIDO
9894	ROSIRES LIMA VARGAS DA SILVA	23459894	SÃO BENTO	1B.R.2.4SM.24	DEFERIDO
4795	RUBENS DE OLIVEIRA ALMEIDA MORAES	22484795	SÃO BENTO	4D.R.4.11.12	DEFERIDO
4153	VENILTON PAGANINI	52194153	SÃO BENTO	5A.R.5.9.4	DEFERIDO
2775	WALTER GOMIERO	35432775	SÃO BENTO	2E.R.2.5.17	DEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (CINCO) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ª Instância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍD A M2	CLASSIFI- CAÇÃO	INSCRIÇÃO CAD. DO IMÓVEL	ENDEREÇO
JOSE GASPAR LIMA MAURICIO	629/2024	131,70	RES. MEDIO	28.051.027	R. MIRELA E SOUZA PAVANELLI, 717 –LT. 27, Q.16
RODRIGO CASTRO CORREA	627/2024	166,93	RES. MEDIO	24.327.005	R. DOS OITIS, 780, LT. 05, Q. H

Araraquara, 16/09/2024
Valdinete A. da Silva
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

ESCLARECIMENTO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7861/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.245/ 2024
BANCO DO BRASIL Nº: 1054796

Em, 16 de setembro de 2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos informar que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor do esclarecimento 03 referente ao questionamento apresentado pela empresa empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Priscila M. M. de Santana
Agente de Contratação
Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP

Luana Ramos de Camargo
Agente de Contratação
Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

ESCLARECIMENTO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7861/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.245/ 2024
BANCO DO BRASIL Nº: 1054796

Em, 16 de setembro de 2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos informar que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor do esclarecimento 03 referente ao questionamento apresentado pela empresa SKAAL MAGAZINE.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Priscila M. M. de Santana
Agente de Contratação
Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP

Luana Ramos de Camargo
Agente de Contratação
Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1936 | documentoslicitacao@educararaquara.com

ESCLARECIMENTO 04

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7861/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.245/ 2024
BANCO DO BRASIL Nº: 1054796**

Em, 16 de setembro de 2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos informar que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor do esclarecimento 03 referente ao questionamento apresentado pela empresa empresa **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.**

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Priscila M. M. de Santana
Agente de Contratação
Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP

Luana Ramos de Camargo
Agente de Contratação
Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 87/2024

PROCESSO Nº 2.098/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: CONSTRUARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA SOBRE O CANAL DE EFLUENTE E REFORMA DAS PASSARELAS DE MADEIRA, UTILIZADAS PARA COLETAS DE MATERIAIS A “MONTANTE” E A “JUSANTE” DO PONTO DE LANÇAMENTO DO ESGOTO TRATADO, NO CÓRREGO DAS CRUZES, LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ETE ARARAQUARA.

VALOR TOTAL: R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS).

ASSINATURA: 16/09/2024

VIGÊNCIA: 15/12/2024

ARARAQUARA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 914/2024

PROCESSO N° 790/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: ELISANGELA APARECIDA ZANIBONI 20152783890

OBJETO: MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS E PURIFICADORES.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.548,00 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS.)

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 13/09/2024

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARARAQUARA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 86/2024

PROCESSO Nº 1.472/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 24.950,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ASSINATURA: 16/09/2024

VIGÊNCIA: 16/10/2024

ARARAQUARA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 85/2024

PROCESSO Nº 1.472/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

VALOR TOTAL: R\$ 22.716,40 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 16/09/2024

VIGÊNCIA: 16/10/2024

ARARAQUARA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 84/2024

PROCESSO Nº 1.733/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: TECNOÁGUA, IND., COM., IMP., EXP. E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA VERTICAL DE EIXO PROLONGADO PARA EQUIPAR O POÇO TUBULAR PROFUNDO PLANALTO.

VALOR TOTAL: R\$ 675.274,10 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

ASSINATURA: 16/09/2024

VIGÊNCIA: 15/01/2024

ARARAQUARA, 16 DE SETEMBRO DE 2024

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 79/2024

PROCESSO Nº: 3.347/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: WFER SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA) NÍVEL II, PARA OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, METÁLICO, RESERVATÓRIO UNIVERSIDADE, PERTENCENTE AO DAAE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.

VALOR TOTAL: R\$ 10.100,00 (DEZ MIL E CEM REAIS).

ASSINATURA: 09/09/2024

PRAZO DE ENTREGA: 08/10/2024

ARARAQUARA, 09 DE SETEMBRO DE 2024

**ADA MARIA M. SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8.220/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.686/2024 - BB: 1054230. OBJETO: Aquisição de Material Esportivo para “Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Futebol no Município de Araraquara/SP”, referente a Proposta nº 010419/2023, cadastrada no Sistema Eletrônico Transferegov, conforme especificações do termo de referência em anexo. Homologo a adjudicação do pregoeiro, que considerou vencedora as propostas apresentadas pela empresa RICO ESPORTES LTDA, adjudicando-lhe os lotes objetos deste edital: **COTA RESERVADA - LOTE 1 – valor total do lote – R\$29.998,08 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oito centavos). **COTA PRINCIPAL** – LOTE 2 – valor total do lote – R\$79.899,60 (setenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). A descrição completa dos lotes, quantidades e seus valores, se encontra disponibilizada no site do Município através do link: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-esportes-e-lazer>.**

Araraquara, 16 de Setembro de 2024.

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária de Esporte e Lazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) nº 925, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

MÉDICO GENERALISTA - HORISTA – Concurso Público nº 002/2024

CLAS.	INSC.	NOME
6º	548004910	ALBERTO FRANCISCO SILVA BARROS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, 16 (dezesseis) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

SALA DO EMPREENDEDOR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
através da sua Coordenadoria, que no uso de suas atribuições
legais, ante o fato do contribuinte infra citado não ter sido
encontrado.

Faz Saber a todos aqueles que esta publicação virem ou dela tomarem
conhecimento e em especial, **NUTRI MAX AGROCIÊNCIAS LTDA , CNPJ: 54.477.413/0001-90**
com sede localizada na **RUA MANOEL RODRIGUES JACOB Nº 1634 - JD DOMINGOS SÁVIO,**
Araraquara-SP, que tem contra si o **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (GUICHÊ Nº**
1DOC 42.897/2024). Lei Municipal Nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, Alterada pela Lei
Municipal nº 7.580, de 2011.

Araraquara, 17 de Setembro de 2024

SALA DO EMPREENDEDOR



PORTARIA Nº 173

De 16 de setembro de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o(a) empregado(a) pública fundacional ALDREY GABRIEL CLARO, Enfermeira Assistencial, Matrícula nº 30120, para o exercício da função de confiança de ENFERMEIRO(A) GESTOR(A), junto à UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO “DOUTOR JOSÉ ROBERTO POLLETTI”.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 (três) de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 174

De 16 de setembro de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

I – NOMEAR o(a) empregado(a) pública fundacional RENATA APARECIDA DOS REIS PRESSES AUGUSTO, Enfermeira Assistencial, Matrícula nº 28282, para o exercício da função de confiança de ENFERMEIRO(A) GESTOR(A), junto à “UPA CENTRAL- AMÉLIA BERNARDINO CUTRALE”, para o período da Tarde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 (doze) dias do mês de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 297 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) candidato (a) **TATIANE OLIVEIRA CRUZ** portador do RG nº 692463689 para o cargo público efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Ref. 98 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 002/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 16 (dezesseis) de setembro de 2024.

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Portaria DAAE nº 5.969
De 13 de setembro de 2.024

A Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019 e pelo Decreto nº 12.704, de 15 de outubro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

I – NOMEAR o candidato **OTAVIO MAZZA DE ANDRADE**, portador do RG nº 26.765.828-X, para o cargo público de provimento efetivo de JORNALISTA, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 286/2024
De 16 de setembro de 2024

Designar a Professora Francine Damiani Carlos para responder, interinamente, pela direção da EMEF CAIC “Prefeito Rubens Cruz”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024 e fundamentado na Lei Municipal nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

RESOLVE:

I- Designar a professora **FRANCINE DAMIANI CARLOS**, matrícula nº **23.253-0**, responder, interinamente, pelo emprego de Diretora de Escola na EMEF CAIC “Prefeito Rubens Cruz”.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Portaria SME nº 78, de 12 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 16 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 169/2024

De 11 de setembro de 2024.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, com base na Resolução n. 17/2019 do Conselho Curador, de acordo com os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, inciso I, da Resolução acima mencionada e abaixo elencados:

I – **Setor Envolvido:** Unidade de Pronto Atendimento organizado junto a Unidade de Retaguarda do Melhado;

II – **Empregado(s) Acusado(s):** R. G. O., Matrícula n. 2479-1, Enfermeiro Assistencial;

III – **Exposição Sucinta dos Fatos:** Conforme relatório anexo e segundo fatos narrados, consta que o(a) empregado(a) acusado(a) apresentou atitudes incompatíveis com a moralidade administrativa, incorrendo em violação ao dever de urbanidade, já que ao se dirigir a outro colaborador, utilizou-se de palavras de baixo calão.

IV – **Dispositivos Legais infringidos:** suposta violação do art. 2º, I, III, IV, IX e XI da Resolução n. 17/2019 do Conselho Curador; Artigo 5º, “a”, “d”, “f”, “i”, do Regulamento Interno de Trabalho.

V – **Empregado representante da Administração:** Monike Sant’ Ana Marino, Matrícula n. 2596-8, Enfermeira Assistencial;

Art. 2º O prazo para conclusão será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Resolução n. 17/2019 do Conselho Curador da FunGota, podendo ser prorrogado por no máximo, 90 (noventa) dias, quando as circunstâncias o exigirem, por despacho do presidente do PAD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 16 (dezesseis) dias do mês
de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 170/2024

De 11 de setembro de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com base na Resolução n. 17/2019 do Conselho Curador, de acordo com os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 24 e ss, da Resolução acima mencionada e abaixo elencados:

I – **Setor Envolvido:** Unidade de Pronto Atendimento organizada junto a Unidade de Retaguarda do Melhado;

II – **Membros da Comissão Sindicante:**

- a) Ana Talita Sigoli Pires, Procuradora Fundacional, Matrícula n. 589-4, Presidente;
- b) Fernanda de Souza Marquias Teixeira, Assessora Técnica de Urgência e Emergência UPA, Matrícula n. 2491-0; e
- c) Andréia Aparecida Pontieri, Assessora Técnica de Urgência e Emergência da UR Melhado, Matrícula n. 2558-5

III – **Objeto da sindicância:** Apuração da origem e ocorrência de supostas condutas inadmissíveis entre os empregados fundacionais lotados na Unidade de Retaguarda do Melhado, tais como insubordinação, descumprimento ao horário de intervalo intrajornada e respectivas escalas. Ainda, há relatos de empregados violando utensílios pessoais armazenados em geladeira, em especial, os alimentos, bem como, falta de respeito no trato para com os pares.

Art. 2º O prazo para conclusão será de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único do Artigo 26 da Resolução n. 17/2019 da FunGota, podendo ser prorrogado por no máximo, 90 (noventa) dias, a critério do Presidente da Comissão Sindicante, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



RETIFICAÇÃO PORTARIA n.º 166/2024, de 30 de agosto de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FunGota), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

I - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com base na Resolução n.º 17/2019, do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO**, conforme os pressupostos indispensáveis consignados nos artigos 24 e seguintes, todos da Resolução acima mencionada, conforme abaixo elencados:

a) **Setor Envolvido**: Unidade de Pronto Atendimento organizada junto a Unidade de Retaguarda do Melhado;

b) **Membros da Comissão Sindicante**:

- **ADHEMAR RONQUIM FILHO**, Procurador Fundacional, matrícula n.º 3260-3 – Presidente;

- **GISLAINE GUERTA GUIMARÃES MUTO**, Assessora Técnica de Urgência e Emergência UPA Central, matrícula n.º 2371-0; e

- **MONIKE SANT'ANA MARINO**, Enfermeira Gestora da UPA Central, matrícula n.º 2596-8.

c) **Objeto da Sindicância**: ***“Apurar os fatos ocorridos no dia 24/08/2024 por volta das 3h30min da manhã, envolvendo o paciente C.A.E.J e a colaboradora A.C.C.C.. Anexa-se à presente toda a documentação e arquivos que acompanham a manifestação apresentada na ouvidoria que são necessárias à composição da sindicância administrativa. Em tempo, é anexado, também, um “pen drive” contendo fotos e filmagens”.***

II – O prazo para conclusão será de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo único, da Resolução n.º 17/2019, do Conselho Curador, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 90 (noventa) dias, a critério da Presidente da comissão sindicante, quando as circunstâncias, eventualmente, exigirem.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA) aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL
IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA”
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 018/2021 – LIVRO 001 FLS. 164 A 175.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES - "VOVÓ MOCINHA" –
FUNGOTA ARARAQUARA
CONTRATADO: EVOLUE SERVIÇOS LTDA | CNPJ: 26.699.784/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
VALOR ANUAL: R\$ 78.236,70 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta
centavos)
PRAZO: 6 (MESES) - TERMO FINAL 18/02/2025
Araraquara, 16 de agosto de 2024.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
DIRETORA EXECUTIVA
FUNGOTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 642 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 624 de 26 de Agosto de 2024, que nomeou o (a) candidato(a) ANIA DANIELYS IZQUIERDO NUÑEZ portador(a) do RG nº 661062612, para o cargo público efetivo de MÉDICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados 1001 da Tabela II do Anexo I-C nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei Nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital nº 002/2024, conforme item 1.1-código 215, do Edital 002/2024, o candidato nomeado não apresentou os requisitos exigidos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, 16 (dezesseis) de Setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde